



Prefeitura Municipal de Cametá

ESTADO DO PARÁ

LEI N.º 186 de 22 de DEZEMBRO de 1966

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Cametá o exercício de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A RECEITA do MUNICIPIO DE CAMETÁ para o exercício de 1967, fica Orçada em CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 177.600,000) e será arrecada de conformidade com o sistema tributário nacional estabelecida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de Dezembro de 1965, obedecendo a classificação do ANEXO Nº 1, que faz parte integrante desta lei.

Artº 2º - A DESPESAS do MUNICIPIO DE CAMETÁ para o exercício de 1967 é fixada em CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 177.600.000), obedecendo á discriminação dos demais Anexos, que ficam igualmente fazendo parte integrante desta lei.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito até o valor de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 30.000.000) por antecipação de receita, na forma estabelecida pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artº 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir / no segundo semestre de 1967, obedecidas as disposições do artº 43 e / seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento 25% - das respectivas dotações orçamentárias, nos termos do inciso I do artº 7º da citada Lei Federal nº 4.320.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor á 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, 22 de Dezembro de 1966.

RECO:

Emílio de A. R. R. R.

Prefeitura Municipal de Cametá

ESTADO DO PARÁ



Assinatura a carimbo

[Handwritten signature]

Cametá - Pará, 22 de Agosto de 1967

[Handwritten signature]
Alberto Maia Moschel
Tabelião



Orgão a REGRAR e não a DESPESAS do Municí-
cipio de Cametá o exercício de 1967.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A REGRAR do MUNICÍPIO DE CAMETÁ para o exercício de 1967, fica criada em CENSO E SETENTA E SEIS MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEROS (R\$ 177.600.000) e será arrecada de conformidade com o sistema tributário nacional estabelecido pela Lei Orgânica Municipal nº 12, de 12 de Dezembro de 1965, obedecendo a classificação de ANEXO II, I, que faz parte integrante desta Lei.

Artº 2º - A DESPESAS do MUNICÍPIO DE CAMETÁ para o exercício de 1967 é fixada em CENSO E SETENTA E SEIS MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEROS (R\$ 177.600.000), obedecendo à classificação dos Anexos II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito até o valor de TRINTA MILHÕES DE CRUZEROS (R\$ 30.000.000) por antecipação de receita, na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artº 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a emitir no segundo semestre de 1967, obedecendo às disposições do artº 43 e nos parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ordens suplementares até o limite de vinte e cinco por cento (25%) das respectivas dotações orçamentárias, nos termos do inciso I do artº 7º da Lei Federal nº 4.320.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor à 12 de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, 22 de Dezembro de 1966.